



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02392/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Ana Adalgisa Dias Paulino

Interessado: Ana Adalgisa Dias Paulino

DELIBERAÇÃO CEF Nº 36/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Ana Adalgisa Dias Paulino ao cargo de Presidente do Crea-RN nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a Deliberação CER-RN Nº 01/2020 (fl. 78) que deferiu o registro de candidatura em análise;

Considerando o recurso interposto por Luiz Florêncio Jácome Júnior, alegando, em síntese, que a candidata deveria ter se desincompatibilizado do cargo que mantém junto ao Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, por entender que está se valendo da função para obter vantagem na captação de votos, por entender que a entidade está ligada indiretamente ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas por Ana Adalgisa Dias Paulino, valendo-se dos autos da Ação Ordinária nº 0812839-72.2017.4.05.8400, transitada em julgado pela Justiça Eleitoral, alega, em síntese, que “não há imposição legal para a desincompatibilização da candidata à

Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte – CREA/RN do emprego junto ao SINDUSCON/RN, já que a entidade sindical não integra o Sistema Confea/Crea/Mútua, nem recebia verbas do referido Sistema”;

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados por parte legítimas e tempestivamente, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 27 da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#), são considerados inelegíveis “os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição”;

Considerando, no mérito, que o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte – SINDUSCON/RN não integra a listagem de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea fornecida pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP (0327106), em anexo;

Considerando o disposto no art. 26, alínea "e", do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual uma das condições de elegibilidade é "ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais”;

Considerando que para cumprimento do disposto no art. 26, alínea "e", do [Regulamento Eleitoral](#), a interessada anexa aos autos a comprovação de vínculo associativo com o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Norte - SENGE/RN;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-RN Nº 01/2020 (fl. 78), deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto por Luiz Florêncio Jácome Júnior contra a Deliberação CER-RN Nº 01/2020, que deferiu o requerimento de registro de candidatura da interessada, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-RN, no sentido de **MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE ANA ADALGISA DIAS PAULINO** para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-RN nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327107** e o código CRC **77118A48**.

Referência: Processo nº CF-02392/2020

SEI nº 0327107